



ITEM DE PAUTA	3.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre CAU/MG, o MPMG, o CBMMG e o Crea-MG. Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss).

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 126.3.3.2020

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 04 de agosto de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso XVIII do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento; e

Considerando o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, que tem como objeto a estruturação e implementação de ações conjuntas, entre os Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de instrumentos hábeis à concretização eficiente e célere das diretrizes gerais dispostas na Lei 13.425/2017 acerca da prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

DELIBEROU:

- 1. Aprovar** o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre CAU/MG, o MPMG, o CBMMG e o Crea-MG (em anexo).
- 2. Encaminhar** à Gerência Especial de Planejamento Estratégico para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2020.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

Paulo Henrique Silva de Souza
Vice-Presidente do CAU/MG

Luciana Fonseca Canan
Coordenadora Adjunta da CEF-CAU/MG

Cecília Maria Rabelo Geraldo
Coordenadora da CED-CAU/MG

Ademir Nogueira de Ávila
Coordenador da CEP-CAU/MG

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador da COA-CAU/MG

José Eustáquio Machado De Paiva
Coordenador da CPFi-CAU/MG

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº [REDACTED]/2020**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO, O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES EM ESTABELECIMENTOS, EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE REUNIÃO DE PÚBLICO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet, doravante denominado MPMG, com interveniência da **Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**, neste ato representada pela sua Coordenadora, Dra. **Giselle Ribeiro de Oliveira**, doravante denominada **Coordenadoria**, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ 03.389.126/0001-98, sediado à Rodovia Papa João Paulo I, 4143, 5º andar do Edifício Minas - Cidade Administrativa, Serra Verde, CEP: 31630-901, Belo Horizonte, representado neste ato pelo seu Comandante-Geral, o Coronel BM Edgard Estevo da Silva, Brasileiro, CPF n.º 78495253615, doravante denominado **CBMMG**, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ 17.254.509/0001-63, sediado na Av. Alvares Cabral, 1600, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-917, representado neste ato pelo seu Vice-Presidente em exercício, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Edilio Ramos Veloso, brasileiro, casado, carteira de identidade n.º. 76531/D exped. Crea-MG, titular do CPF n.º 349.284.566-53, residente e domiciliado no município de Ipatinga/MG, doravante denominado **CREA/MG**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ 14.951.451/0001-19, sediado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 447, 11º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-020, representado neste ato por seu Presidente, arquiteto e urbanista Danilo Silva Batista, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU/BR sob o n.º A10052-8 e no CPF sob o n.º 403.523.746-91, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CAU/MG**, CONSIDERANDO:



A) ser função institucional do MPMG a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a defesa do ordenamento jurídico, da ordem urbanística e do patrimônio público e social, nos termos dos artigos 129, III, da Constituição da República, do artigo 1º da Lei Complementar nº 40/1981, e do artigo 1º, incisos IV, VI e VIII, da Lei 7.347/1985;

B) ser competência do CBMMG planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, nos termos do artigo 3º da Lei 13.425/2017;

C) ser competência do CBMMG, a realização de fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviço, bem como em edifícios;

D) competir ao CREA/MG a fiscalização e o aperfeiçoamento do exercício da engenharia, visando o desenvolvimento urbano sustentável e seguro, bem como a preservação do patrimônio público, conforme disposto na Lei 5.194/1966;

E) que o CAU/MG tem como objetivo, dentre outros, trabalhar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, visando o desenvolvimento urbano sustentável e seguro, bem como a preservação do patrimônio público, conforme disposto na Lei 12.378/2010;

F) que o CAU/MG além de fiscalizar e zelar pela qualidade do exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, incentiva reflexões sobre soluções para as questões urbanas, bem como sobre o papel e responsabilidades dos profissionais na qualificação e segurança dos espaços em que moramos, trabalhamos, circulamos e nos divertimos, sendo o foco o desenvolvimento urbano harmônico e sustentável, a valorização do nosso patrimônio público e social, bem como a contribuição para a formação acadêmica;

G) caber ao CREA/MG e ao CAU/MG, no âmbito de suas respectivas competências, em seus atos de fiscalização, a exigência da apresentação de projetos técnicos elaborados pelos profissionais fiscalizados, devidamente aprovados pelo poder público municipal, incluindo, quando couber, a exigência de projeto de prevenção de incêndio, nos termos do artigo 21 da Lei 13.425/2017;



H) a necessidade de maior eficiência e celeridade na implementação prática das diretrizes gerais e institutos previstos pela Lei 13.425/2017 quanto à prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

acordam, com base na legislação aplicável, celebrar o presente termo de cooperação técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a estruturação e implementação de ações conjuntas, entre os Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de instrumentos hábeis à concretização eficiente e célere das diretrizes gerais dispostas na Lei 13.425/2017 acerca da prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

Os Partícipes procederão à troca de informações constantes em seus respectivos bancos de dados, para a implementação do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

O compartilhamento de informações terá como foco o aprimoramento da fiscalização, a modernização e a atualização dos sistemas de fiscalização dos Partícipes, garantindo à sociedade o desenvolvimento urbano sustentável e seguro, bem como a preservação do patrimônio público;

Os Partícipes poderão solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de fiscalização para elucidação de dúvidas e/ou questionamentos, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais dos Partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

Para a execução do objeto, os Partícipes contarão com os recursos humanos dos seus respectivos quadros, cabendo aos seguintes órgãos a coordenação dos trabalhos no âmbito de suas respectivas entidades:



- a) Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, no âmbito do MPMG;
- b) Diretoria de Atividades Técnicas, no âmbito do CBMMG;
- c) Gerência de Fiscalização, no âmbito do CREA/MG;
- d) Gerência Técnica e de Fiscalização, no âmbito do CAU/MG;

As atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas fielmente pelos Partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Caberá ao MPMG, por meio da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico:

- A) Promover em parceria com os Partícipes, encontros, oficinas, seminários e cursos de capacitação voltados para os membros do MPMG e dos demais Partícipes, visando o aprimoramento de suas atividades relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- B) Informar aos Partícipes sobre todas as medidas administrativas ou judiciais tomadas pelo MPMG, em decorrência de ações oriundas deste Termo de Cooperação Técnica;
- C) Participar das reuniões técnicas com representantes dos Partícipes para discutir estratégias de ação visando a prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;
- D) Publicar, em conjunto com os Partícipes, materiais de divulgação relacionados com o objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica.



- E) Comunicar, em até 30 (trinta) dias, aos Partícipes para conhecimento e providências cabíveis, quando, em suas atividades fiscalizatórias, constatar que há indícios de irregularidade relacionadas ao escopo deste Termo de Cooperação Técnica;
- F) Proceder à troca de informações constantes de seu banco de dados para a implementação do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

Caberá ao CBMMG:

- A) Promover em parceria com os Partícipes, encontros, oficinas, seminários e cursos de capacitação voltados para os membros do CBMMG e dos demais Partícipes, visando o aprimoramento de suas atividades relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- B) Informar aos Partícipes sobre todas as medidas administrativas ou judiciais tomadas pelo CBMMG, em decorrência de ações oriundas deste Termo de Cooperação Técnica;
- C) Participar das reuniões técnicas com representantes dos Partícipes para discutir estratégias de ação visando a prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;
- D) Publicar, em conjunto com os Partícipes, materiais de divulgação relacionados com o objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica;



- E) Comunicar oportunamente aos Partícipes para conhecimento e providências cabíveis, quando, em suas atividades fiscalizatórias, constatar que há indícios de irregularidade relacionadas ao escopo deste Termo de Cooperação Técnica;
- F) Permitir aos Partícipes o acesso à consulta ao banco de registros digitais de processos de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP), por meio do sistema Infoscip, e acesso ao arquivo físico existente nas unidades deste CBMMG, sendo vedado copiar ou descarregar (download) os autos;
- G) Permitir aos Partícipes o acesso facultativo ao Conselho Consultivo de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado – CCPCIP.

Caberá ao CREA/MG:

- A) Promover em parceria com os Partícipes, encontros, oficinas, seminários e cursos de capacitação voltados para os membros do CREA/MG e dos demais Partícipes, visando o aprimoramento de suas atividades relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- B) Informar aos Partícipes sobre todas as medidas administrativas ou judiciais tomadas pelo CREA/MG, em decorrência de ações oriundas deste Termo de Cooperação Técnica;
- C) Participar das reuniões técnicas com representantes dos Partícipes para discutir estratégias de ação visando a prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;
- D) Publicar, em conjunto com os Partícipes, materiais de divulgação relacionados com o objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica;
- E) Comunicar, em até 30 (trinta) dias, aos Partícipes para conhecimento e providências cabíveis, quando, em suas atividades fiscalizatórias, constatar que há indícios de irregularidade relacionadas ao escopo deste Termo de Cooperação Técnica;



- F) Proceder à troca de informações constantes de seu banco de dados para a implementação do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

Caberá ao CAU/MG:

- A) Promover em parceria com os Partícipes, encontros, oficinas, seminários e cursos de capacitação voltados para os membros do CAU/MG e dos demais Partícipes, visando o aprimoramento de suas atividades relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- B) Informar aos Partícipes sobre todas as medidas administrativas ou judiciais tomadas pelo CAU/MG, em decorrência de ações oriundas deste Termo de Cooperação Técnica;
- C) Participar das reuniões técnicas com representantes dos Partícipes para discutir estratégias de ação visando a prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;
- D) Publicar, em conjunto com os Partícipes, materiais de divulgação relacionados com o objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica;
- E) Comunicar, em até 30 (trinta) dias, aos Partícipes para conhecimento e providências cabíveis, quando, em suas atividades fiscalizatórias, constatar que há indícios de irregularidade relacionadas ao escopo deste Termo de Cooperação Técnica;
- F) Proceder à troca de informações constantes de seu banco de dados para a implementação do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo fato de as atividades consignadas neste Termo de Cooperação Técnica, como obrigações dos partícipes, já integrarem as suas atribuições ordinárias, este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos mesmos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Partícipes arcarão com todos os custos de alocação de sua respectiva equipe técnica, inclusive transporte, hospedagem e alimentação.

Os serviços decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pela execução deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a anuência de todos os Partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Os Partícipes poderão denunciar este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita aos outros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Instrumento.

Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações compartilhadas nos termos do presente Termo de Cooperação Técnica, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos Partícipes, para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente Instrumento e incidência de penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Instrumento, o CAU/MG providenciará, após a sua assinatura, a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que possam advir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão resolvidas de comum acordo entre os Partícipes e, no que couber, segundo as normas vigentes do Direito Administrativo Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, os Partícipes celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Belo Horizonte, de de 2020.

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Giselle Ribeiro de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadora

Edgard Estevo da Silva
Comandante-Geral do CBMMG

Edilio Ramos Veloso
Vice-Presidente em exercício do CREA/MG

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____